



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Acrescente-se o seguinte art. 205 ao Título IV do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 205. O art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16.....

I -

.....

e) 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

.....
5. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);

.....
6. 0,03 (três centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Máster (CBEM);

.....
i) 42,9% (quarenta e dois inteiros e nove décimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;

II -

.....
e) 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

.....
5. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);

.....
6. 0,03 (três centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Máster (CBEM);

SF/22331.71463-00

i) 43,34% (quarenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é promover justiça, estabelecendo a igualdade de recursos que serão destinados aos movimentos olímpico e paralímpico.

Reconhecido como integrante do Sistema Nacional do Desporto pela Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) também foi incluído entre as entidades destinatárias de recursos de loterias. Todavia, os valores repassados ao CBCP são muito inferiores àqueles destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Acreditamos que a tão sonhada busca pela igualdade e inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade deve se fazer presente em todas as áreas, incluindo-se a esfera esportiva. Dessa forma, entendemos que não haja justifica plausível para a diferença de recursos de loterias repassados para financiamento do movimento clubístico nos esportes olímpico e paralímpico.

Por esse motivo, propomos, com esta emenda, igualar os valores destinados ao CBCP àqueles destinados ao CBC.

Além disso, incluímos na Lei das Loterias previsão para destinação de recursos ao Comitê Brasileiro do Esporte Máster (CBEM), representante legítimo dos esportes máster no Brasil.

Ressaltamos, por fim, que os recursos destinados a essas entidades serão deduzidos do montante destinado ao pagamento da premiação do respectivo concurso lotérico.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO